

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA JARDIM DOCE INFÂNCIA - JARDIM

ÍNDICE

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, DURAÇÃO E SEDE	- Pág.01
CAPITULO II - DO QUADRO SOCIAL	- Pág.03
CAPITULO III - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	- Pág.04
CAPITULO IV - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS	- Pág.05
CAPITULO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	- Pág.06
CAPITULO VI - DAS PENALIDADE	- Pág.11
CAPITULO VII - DOS PROCEDIMENTOS E NORMAS ELEITORAIS	- Pág.12
CAPITULO VIII - DOS FUNDOS SOCIAIS	- Pág.14
CAPITULO IX - DA DISSOLUÇÃO	- Pág.14
CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	- Pág.15

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

Vênice

M. J. S.

Esmeraldo

Genésio

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA JARDIM DOCE INFÂNCIA - JARDIM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Associação Recreativa Cultural e Esportiva Jardim Doce Infância - JARDIM, fundada em 07 (sete) de março de 2023 (dois mil e vinte três) na cidade de Palhoça, no estado de Santa Catarina, é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria.

Parágrafo único. A associação adotará a denominação " Associação Recreativa Cultural e Esportiva Jardim Doce Infância" e a sigla "Jardim".

Art. 2º A "JARDIM" tem sede na rua Nereu Ghizoni, nº 1.041, no bairro Guarda do Cubatão, Palhoça/SC, CEP nº 88.135-360 e foro na comarca de Palhoça/SC.

Art. 3º - O prazo de duração da "JARDIM" é indeterminado.

Art. 4º - A "JARDIM" tem como fins sociais:

I - Promover atividades recreativas lúdicas, buscando o desenvolvimento social e pessoal das crianças matriculadas no projeto desenvolvido pela entidade com regramento próprio;

II - fomentar projetos de estudos e desenvolvimento do convívio familiar dos associados e da comunidade a qual está inserida;

III - fomentar e executar projetos de cunho esportivo entre os associados e a comunidade onde se encontra inserida a entidade;

IV - promover o desenvolvimento de projetos de curso livres não regulares com o apoio da comunidade, do poder público e de empresas privadas;

V - promover e organizar festas, passeios e quaisquer outras manifestações relacionadas com o desporto, recreação ou cursos livres desenvolvidos pela entidade que possam contribuir para o aumento e divulgação dos conhecimentos e o interesse da comunidade;

VI - promover as atividades sociais e esportivos que possibilitam a seus membros a oportunidade de participarem de atividades sociais e praticarem esportes.

VII - promover e incentivar a atividade de assistência social dentro e fora da comunidade onde encontra-se inserida.

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

[Handwritten signature]
Vince

[Handwritten signature]
Gonçalves

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA JARDIM DOCE INFÂNCIA - JARDIM

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 5º Poderão associar-se a "JARDIM" os membros da comunidade que possuam filhos com idade na faixa etária entre 1 (um) e 14 (quatorze) anos e voluntários residentes na comunidade, cuja as propostas de admissões sejam devidamente aceitas pela Diretoria Executiva.

§1º - As propostas de admissão recusada pela Diretoria deverá ser embasada em justificativa plausível e deverá ficar registrada em documento escrito e legível que será apensado a proposta de admissão recusada.

§ 2º A decisão final deverá ser submetida a votação pelos membros da diretoria e também deverá ser registrado no documento previsto no §1 do art. 5ª. Em caso de empate técnico na votação, será realizada a admissão do associado.

Art. 6º - O associado poderá requerer o seu desligamento do quadro de associados da "JARDIM" a qualquer tempo, desde que esteja em dia com as obrigações sociais, observando o art. 34.

Seção II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E USUÁRIOS CONTRIBUINTES

Art. 7º - O quadro associativo será composto das seguintes categorias:

- I - associado fundador;
- II - associado efetivo e;
- III - associado voluntário.

Art. 8º - São associados fundadores os participantes e signatários da ata de fundação da "JARDIM".

Art. 9º São associados efetivos todos aqueles admitidos no quadro social após a data da fundação da que possuam filhos com idade entre 1 (um) e 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Único - O associado efetivo que após sua admissão não possuir as condições descritas no Art. 9º, será automaticamente reclassificado para a categoria prevista no inciso III do art. 7º (associado voluntário).

Art. 10º São associados voluntários os membros que residam no bairro mas que não possuem a condição elencada no art. 9º.

Vinice

M. J. D.

Jonelso

Genevia

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA JARDIM DOCE INFÂNCIA - JARDIM

Art. 11º São usuários contribuintes aqueles que não possuem vínculo associativo, mas que utilizam os benefícios oferecidas a comunidade com vagas remanescentes no projetos oferecidos pela associação, pagamento mensalidades pelo usufruto.

Art. 12º O título de associado nominativo, será indivisível e intransferível.

Art. 13º São dependentes dos associados os filhos, enteados ou tutelados, enquanto menores de 18 anos e o cônjuge ou companheiro (a) com quem conviva com o associado por mais de 2 anos.

§1º A condição de dependente deverá ser comprovada mediante a apresentação de documento legal à Secretaria da "JARDIM", que procederá ao registro.

§2 Qualquer mudança do estado civil ou na relação de dependência deverá ser comunicada, por escrito, à Associação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de advertência.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS E USUARIOS CONTRIBUINTES

Art. 14º - São direitos dos associados:

- a) freqüentar a sede social e demais dependências da "JARDIM" e participar de todas as atividades da Associação, observados os dispositivos regulamentos e preceitos internos;
- b) comparecer a todas as Assembléias Gerais e participar delas;
- c) votar e ser votado em eleição para desempenhar cargos eletivos da Diretoria, ou serem nomeados a exercer cargos outros cargos, desde que seja maior de 18 (dezoito) anos;
- d) inscrever os familiares para participar de todas as atividade, observado Estatuto, com direito a freqüentar a "JARDIM" em suas atividades na qualidade de as condições previstas neste Estatuto;
- e) recorrer à Diretoria Executiva contra atos praticados por associados nos recintos da "JARDIM";
- f) convocar Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas por este Estatuto;
- g) desempenhar cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, quando eleito ou escolhido;
- h) pleitear o desligamento da Associação por vontade própria, mediante requerimento por escrito, se desligando do quadro e renunciando a qualquer direi to já adquirido ou futuro que a propriedade do título lhe confira;

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA JARDIM DOCE INFÂNCIA - JARDIM

- i) propor a admissão de novos associados, conforme as regras de admissão estabelecidas neste Estatuto;
- j) A participação nos projetos existentes na associação serão reguladas por regimento interno, não sendo direito do associado e seus dependentes a participação imediata nos projetos existentes.
- j) os sócios da "JARDIM" não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Parágrafo Único - Para exercer qualquer de seus direitos, o Associado deverá estar em situação regular perante a "JARDIM", inclusive em dia com suas obrigações.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E USUÁRIOS CONTRIBUINTES

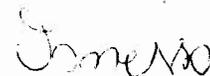
Art. 15º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e respeitar o presente Estatuto, acatando as disposições dos Regulamentos e Resoluções baixadas pelos órgãos administrativos, assim como também seus dependentes e convidados;
- b) pagar, pontualmente, as taxas instituídas pela "JARDIM";
- c) responder como devedor principal pelos débitos de seus dependentes para com a "JARDIM";
- d) respeitar o Presidente e os Diretores quando no exercício de suas funções ou no desempenho de suas de atribuições;
- e) colaborar com a Diretoria para fazer cumprir o presente Estatuto;
- f) guardar a devida consideração aos demais Associados, respeitando-os em quaisquer circunstâncias, colaborando para a manutenção da ordem;
- g) assinar documentos, cujos termos forem aprovados pela Diretoria, relativos a toda e qualquer questão alusiva aos interesses das partes;
- h) atender à convocação da Diretoria Executiva ou de qualquer órgão administrativo, comparecendo no dia, hora e local marcados, sob pena de suspensão de seus direitos sem prejuízo de outras sanções;
- i) aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais for eleito ou designado, não os recusando senão por motivos justificáveis;
- j) denunciar à Diretoria Executiva, por escrito, o Associado que desrespeitar qualquer membro integrante dos órgãos administrativo, o presente Estatuto e a própria "JARDIM";

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

Vônce





ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA JARDIM DOCE
INFÂNCIA - JARDIM

k) dirigir-se, por escrito, à Diretoria Executiva quando pretender tomar qualquer atitude em relação à entidade;

l) abster-se de quaisquer manifestações ou discussão que não estejam inerentes aos objetivos sociais previsto neste estatuto ou no regulamento interno desta associação, seja nas dependências da Associação ou em eventos promovidos por ela;

m) preservar os bens da Associação, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado diretamente ou através de seus dependentes e convidados e,

n) abster-se de quaisquer manifestações ou discussão político partidária nas dependências da Associação ou em eventos promovidos por ela.

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO,

Art. 16º - São Órgãos Administrativos da "JARDIM":

a) Assembléia Geral;

b) Conselho Fiscal, sendo facultativo a Diretoria Executiva sua composição;

c) Diretoria Executiva.

Parágrafo único - As deliberações de quaisquer dos órgãos acima citados serão tomadas em geral por maioria de votos dos integrantes presentes e, em caso de empate, caberá a seus Presidentes o voto de qualidade.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º Por Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, entende-se a reunião dos Associados da "JARDIM" para deliberarem sobre os seguintes assuntos e observado:

a) ordinariamente – quadrienal, até a 1ª quinzena do mês de dezembro, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, conjuntamente;

b) extraordinariamente - para deliberação de assunto relevante para a "JARDIM" devendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por petição assinada por, no mínimo, 1/5 dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na falta deste, pelo Secretário, ou seus Vices, respectivamente; em caso excepcional, não estando nenhum dos anteriores presentes, na própria Assembléia os presentes

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA JARDIM DOCE INFÂNCIA - JARDIM

decidirão quem presidirá os trabalhos.

§ 2º Na Assembléia Geral não poderão ser tratados assuntos que não constem da pauta de convocação.

§ 3º - A Assembléia Geral será iniciada com a leitura da pauta de convocação, explicitando o Presidente desta os motivos da convocação, principalmente quando realizada de forma Extraordinária, procedendo, antes, à designação do secretário para redigir a Ata respectiva;

§ 4º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e suas decisões só poderão ser reformadas por deliberação havida em outra Assembléia, especialmente convocada para este fim.

§ 5º - É vedado o direito de representação para voto, por procuração, nas Assembléias Gerais, sendo que o Associado votará uma única vez.

§ 6º - A convocação da Assembléia Geral será feita através de edital publicado na sede da "JARDIM" e envio poderá ser realizado através de correio eletrônico ou outro meio de comunicação aos associados, com a antecedência mínima de oito (8) dias.

§ 7º - Nos editais de convocação para as Assembléias Gerais constarão, necessariamente, os assuntos da pauta, a data, horários de 1º e 2ª chamadas, e o local em que será realizada.

§ 8º A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com metade mais um do número total Associados, e, em segunda chamada com qualquer número dos Associados presentes, respeitando o intervalo de 30 (trinta) minutos.

Art. 18º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por voto da maioria simples, salvo nos casos de exigência de quórum privilegiado.

Art. 19º - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária, dentre outros assuntos:

a) deliberar sobre atos da Diretoria e do Conselho Fiscal, que tenham contrariado disposições deste Estatuto ou de Regimento Interno, podendo impugná-los ou anulá-los, tornando-os sem efeito, bem como quaisquer outros atos lesivos aos interesses da Associação, sem prejudicar os direitos de terceiros de boa fé;

b) demitir, coletivamente, a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal ou, isoladamente, qualquer dos seus membros, bem como promover responsabilidades, ressalvado o direito de defesa aos acusados;

c) alterar o Estatuto da Associação, observado o quorum mínimo de 50% dos associados, seguindo a votação por maioria simples;

d) deliberar sobre mudança de endereço da Associação e aprovar os termos em que esta ocorrerá, bem como aprovar o local proposto, observando-se o quórum qualificado explicitado no item anterior.

Genezia *Ricardo* *Tomello*

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA JARDIM DOCE INFÂNCIA - JARDIM

- e) resolver, com força normativa, seja por solicitação de qualquer órgão administrativo ou de associados, os casos omissos ou dúbios deste Estatuto;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas e prazos referentes às eleições;
- g) apreciar e, concordando, referendar atos, ou regulamentos resoluções internas baixadas pela Diretoria Executiva ou outros órgãos da entidade;
- h) apreciar e homologar as decisões da Diretoria Executiva, tomadas em conjunto com o Conselho Fiscal, que alterarem os valores de mensalidades e taxas dentro do prazo de 30 (trinta) dias da respectiva comunicação, ao final do qual estas serão consideradas tacitamente homologadas;
- i) resolver, em grau de recurso, as penalidades aplicadas aos Associados pela Diretoria;
- j) apreciar, até fevereiro de cada ano: os Balanços Gerais levantados em dezembro e a demonstração de execução dos orçamentos, documentos elaborados pela contabilidade da Associação e aprovados pela Diretoria, assinados pelo Presidente da Diretoria Executiva, Tesoureiro e Presidente do Conselho Fiscal;
- j) aplicar penalidades a membros da própria Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando tenham infringido dispositivos estatutários ou exorbitado de suas funções;
- n) aprovar o Regimento Interno da Associação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20° - O Conselho Fiscal é órgão autônomo composto de mínimo dois e no máximo três membros titulares e facultativamente pelo mesmo números de suplentes e será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§1 - Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes na ordem em que forem eleitos.

§2° - Ocorrendo vaga e tendo sido chamado todos os membros suplentes, proceder-se-á a eleição de um novo membro, sempre que for necessário, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada.

§3 ° - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal ficam impossibilitados de exercerem qualquer outra função, ou assumirem qualquer cargo na mesma entidade.

Art.21° - Além de outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes e dar o respectivo parecer por escrito;
- b)apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o movimento econômico, financeiros e administrativo;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA JARDIM DOCE INFÂNCIA - JARDIM

b) apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o movimento econômico, financeiros e administrativo;

c) dar ciência, a qualquer tempo, à Assembleia Geral de erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu presidente ou de dois de seus membros, podendo também ser convocado para se reunir extraordinariamente pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Art. 22º - O regimento interno do Conselho Fiscal será aprovado em assembleia geral especialmente convocada para tal fim, dispondo sobre o seu funcionamento e organização, inclusive em relação a destituição de seus membros.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da associação, cabendo-lhe a execução das diretrizes, em conformidade com o presente estatuto, regulamentando as demais instruções aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 24º - A Diretoria Executiva será composta pelo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Tesoureiro e;

IV - Secretário.

Parágrafo único - Os cargos da Diretoria Executiva não são acumuláveis

Art. 25º - O cargo de Presidente só poderá ser exercido por Associado desta entidade.

Parágrafo único - Além dos cargos nominados da Diretoria, poderá o Presidente, em comum acordo com a Diretoria, vir a prover outros cargos que julgue necessário à sua administração, sejam de Diretores, sejam de Assessores Especiais, todos com assento nas reuniões da diretoria.

Art. 26º A Diretoria, sempre que possível, deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por mês, só podendo deliberar com a maioria de seus membros presentes.

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria são privativas de seus membros, só podendo

Vine

MPJA

Jonessa

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA JARDIM DOCE INFÂNCIA - JARDIM

comparecer pessoa estranha quando especialmente convidada pelo Presidente.

Art. 27° - Nenhum membro da Diretoria Executiva receberá qualquer tipo de remuneração, gratificação, comissão, prolabore ou outras pelo cargo ou função que exercer.

Parágrafo único - Poderão ser remuneradas pessoas estranhas ao quadro social, contratadas para a prestação de serviços à associação.

Art. 28° - Ao Presidente compete:

a) representar, a "JARDIM" ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com cláusula "ad judicia" e "ad negotia", prepostos e delegados, após comunicar por escrito a Diretoria Executiva;

b) presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

c) controlar e administrar os fundos da associação, autorizando as despesas necessárias ao funcionamento da mesma.

Parágrafo Único - O Presidente poderá contar com um Assessor Jurídico de sua livre escolha, advogado ou não.

Art. 29° - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, além de outras funções que lhe sejam destinadas.

Art. 30° - Ao Secretário compete:

a) realizar os serviços gerais de secretaria;

b) lavrar atas de reuniões da Diretoria Executiva, assinando-as com o Presidente;

c) efetuar comunicações e convocações em nome do Presidente, quando este assim determinar;

d) o serviço de escrituração em geral, coordenação e execução de serviços administrativos e a correspondência.

e) a coordenação de pesquisa, filantropia e cultura.

Art. 31° - Ao tesoureiro compete:

a) realizar os serviços gerais da tesouraria, projetando todo o movimento financeiro;

b) abertura e movimentação de conta bancária, conjuntamente com o Presidente;

c) emitir, conjuntamente, com o Presidente, títulos de crédito como cheques, notas promissórias etc.;

d) fazer os balanços trimestrais e anuais da "JARDIM" mantendo a contabilidade em ordem;

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

Vinicius

M. J. F.

Camargo

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA JARDIM DOCE INFÂNCIA - JARDIM

e) passar recibo e dar quitação, uma vez autorizado pelo Presidente.

§1º - Os balanços trimestrais deverão ser procedidos até o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, referentes ao trimestre imediatamente anterior.

§2º - O balanço anual deverá ser procedido até o dia 15 do mês de janeiro imediato ao término do exercício e encaminhado ao Conselho Fiscal para análise e parecer.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 32 - Os associados e usuários contribuintes serão passíveis das seguintes penalidades, as quais serão disciplinadas em regulamento interno da associação devidamente aprovado em Assembleia:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão por um período de no máximo, noventa dias;
- c) Exclusão;

Parágrafo único - Em concomitância com as penalidades acima, poderá haver a aplicação de multa pecuniária e/ou reparação de danos.

Art. 33 - As penalidades de advertência, multa pecuniária e de suspensão serão aplicadas pela Presidência, a de exclusão, pela Assembleia Geral.

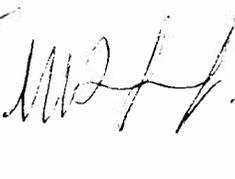
Parágrafo 1º - Ao aplicar as penalidades, a instância competente deverá observar o critério da proporcionalidade entre a falta cometida pelo acusado e a respectiva pena.

Parágrafo 2º - Ao acusado deverá ser resguardado amplo direito de defesa, que no caso de advertência, multa pecuniária e de suspensão, serão analisadas pela comissão constituída do Secretário, Tesoureiro e um membro dentre os associados.

Parágrafo 3º - Da penalidade de exclusão decidida pela Assembleia Geral, caberá pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, a ser apreciado pela própria Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Para os fins previstos no parágrafo anterior, a apreciação do pedido deve constar na Ordem do Dia da próxima Assembleia Geral ou da Assembleia extraordinária que venha a realizar-se, sendo esta Assembleia Extraordinária convocada por escrito e com pelo menos 10 (dez) associados abaixo assinados.

Vinici

Comelto

Genzia

THAYS DE A. SALVADOR DUTRA
Oficial Substituta

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA JARDIM DOCE INFÂNCIA - JARDIM

CAPITULO VII

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS E NORMAS ELEITORAIS

Art. 34° A "JARDIM" promoverá eleições diretas para os cargos que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal de quatro em quatro anos, conforme as regras inseridas neste Estatuto, e obedecerá ao cronograma que se estabelece nos parágrafos seguintes.

§ 1° - A Diretoria Executiva providenciará, nos primeiros dias do mês de Outubro do ano em que se encerra o quadriênio, o Edital de Convocação para Assembléia Geral Ordinária a ser publicado na sede da entidade e em qualquer meio que assegure a ampla divulgação, explicitando:

a) a data final para inscrição das chapas, na Secretaria da "JARDIM", com os nomes dos Associados, ou representantes legais, que concorrerão aos cargos de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) a data e o horário de votação, que se realizará na sede social da "JARDIM"

§ 2° - Serão registradas na secretaria da "JARDIM" as chapas para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, até o primeiro dia útil de Novembro.

§ 3° - Os nomes dos pretendentes aos cargos serão remetidos ao Comitê Eleitoral no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para registro, a quem compete homologar os nomes, ou não, em reunião privativa, até o término da segunda semana de Novembro.

§ 4° - O Comitê Eleitoral será composto pelos integrantes da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal

§ 5° - Homologadas as chapas, as mesmas serão afixadas na secretaria para que todos os associados possam conhecer e escolher seus candidatos e chapas.

§ 6° - Na primeira semana de Dezembro, realizar-se-á a Assembléia Geral para a votação das chapas, realizando-se a contagem de votos imediatamente após o fechamento das urnas.

§ 7° - Na segunda semana de Dezembro, a Administração que se encerra, o Presidente da Diretoria dará posse aos eleitos que começarão, a exercer seus mandatos para o novo quadriênio, a partir do primeiro dia de janeiro do ano seguinte ao das eleições.

§ 8° - O Presidente e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para período de mais dois mandatos.

Parágrafo Único - A Mesa decidirá sobre as dúvidas e eventuais problemas que surgirem e apreciará as impugnações, de forma sumária e soberana.

Art. 35° - Finda a apuração dos votos, a Mesa proclamará vencedoras as chapas que

Vinício *MPJ* *Comissão*

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA JARDIM DOCE INFÂNCIA - JARDIM

obtiverem o maior número de votos válidos e declarará habilitados os Associados que nelas figurarem.

Parágrafo Único - Ao término da apuração, antes de declaradas as chapas vencedoras, será feito o cotejo entre o número de votos e o número de cédulas depositadas nas urnas; não havendo a devida correspondência, a Mesa convocará, extraordinariamente, nova data para realizar novas eleições.

Art. 36º - Eventuais impugnações serão apresentadas à Mesa pelo representante da chapa.

Art. 37º Compete ao Secretário de Mesa eleitoral, escolhido pelos membros que compõem a Mesa, lavrar a Ata dos trabalhos da votação.

SEÇÃO II

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 38º - São considerados inelegíveis, por dez anos as pessoas naturais condenadas por crime dolo, em sentença definitiva, inadimplentes na prestação de contas da própria entidade e de recursos público, em decisão administrativa definitiva; afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade recreativas, desportiva, sociais ou assistenciais, inclusive por prática de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária; devedoras de contribuições previdenciárias e de encargos trabalhistas, em processo judicial com decisão final transitada em julgado e falidas ou insolventes, judicialmente declaradas.

Seção III

DAS VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 39º - Em caso de vacância dos cargos abaixo elecandos deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

I - Da Presidência - Em caso de vacância do cargo de presidente, fica investido no cargo de presidente o vice-presidente, sendo seu mandato até o ultimo dia do mandato para qual a chapa foi eleita. Não havendo vice-presidente, será convocada nova eleição para composição da Diretoria Executiva em período não superior a 30 dias.

II - Do Tesoureiro - Em caso de vacancia do cargo de Tesoureiro o secretário irá cumular o cargo de tesoureiro durante o período não superior a 90 dias, sendo este período necessário para ser realizada Assembleia Geral Extraordinária para a recomposição do cargo vago, sem a necessidade de implementação de nova eleição, sendo empossado o novo membro eleito, após sua aprovação por maioria simples dos presentes.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA JARDIM DOCE INFÂNCIA - JARDIM

III – Do Secretário - Em caso de vacancia do cargo de secretário o tesoureiro irá cumular o cargo de secretário durante o período não superior a 90 dias, sendo este período necessário para ser realizada Assembleia Geral Extraordinária para a recomposição do cargo vago, sem a necessidade de implementação de nova eleição, sendo empossado o novo membro eleito, após sua aprovação por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VIII

DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 40º – Os fundos sociais da “JARDIM” são constituídos de todos os bens que tenha ou venha adquirir e mais valores que obtenha através de doações. Contribuições sociais, contribuições voluntárias, provenientes de sociais ou de qualquer outra fonte lícita, inclusive concessões do Poder Público.

Art. 41º – A Diretoria Executiva poderá fixar contribuição social mensal, sendo obrigatório o recolhimento por todos os associados.

Parágrafo único - A “JARDIM” poderá receber doações espontâneas de seus sócios ou de outras entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 42º - A dissolução da “JARDIM” só poderá ser decidida após a realização de Assembleias Gerais ou Extraordinárias, especialmente convocadas com esta finalidade, mediante votação nominal, com a chamada dos Associados pela ordem de assinatura aposta no Livro de Presença, com o quorum mínimo de instalação, em primeira chamada, de 2/3 (dois terços) dos Associados, e qualquer quorum em segunda chamada, e deliberação por, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes ;

Art. 43º – Em caso de extinção da “JARDIM”, os bens e fundos existentes reverterão em benefício de qualquer associação congênere e/ou a cooperativa formada pelos sócios fundadores.

THAYS DE A. SALVADOR OUTRA
Oficial Substituta

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA JARDIM DOCE INFÂNCIA - JARDIM

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º Todas as ações da "JARDIM" deverão observar os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, eficiência e os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática e boa governança, bem como adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 45º O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 07 de março de 2023 está adequado ao Código Civil de 2002 e legislações posteriores, e entrará imediatamente em vigor com o registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos legitimado para o ato.

Art. 46º - Este estatuto entra em vigor na presente data.

Palhoça/SC, 07 de março de 2023.



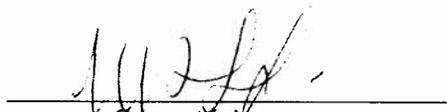
Presidente

Vânea Genézia Souza Pole
CPF nº 048.073.579-48



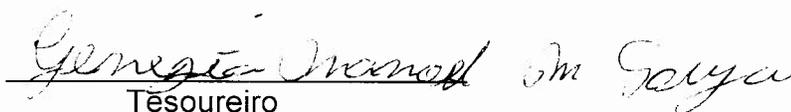
Vice-Presidente

Vanessa Souza Cabral
CPF 049.082.829-94



Secretário

Maria Rosa da Silva Ferreira
CPF 712102109-91



Tesoureiro

Genézia Manoel Martins Souza
CPF 343.195.149-04



1º Conselheiro FISCAL

Ricardo Maidana Ferreira
CPF 81843089904

2º Conselheiro Fiscal

Felipe Souza Cabral
CPF 061.567.639-10



Dr. Fábio Tomaz Teixeira
OAB/SC 41.646



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 040715 Data: 14/03/2023 Livro: 0045 Folha: 090
Registro: 005709 Data: 14/03/2023 Livro: A-047 Folha: 205

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA (2023/2027)

Apresentante: VÂNEA GENÉZIA SOUZA CABRAL
Emolumentos: Registro: R\$ 142,67, Selo: R\$ 3,33, Arquivamento: R\$ 24,18 - Total R\$ 170,24 - Recibo nº: 184237

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GQX87216-FDKS
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Palhoça - 14 de março de 2023

